



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 574/2000, DE 22/03/2000. (Autoria: Prefeito Municipal)

“Regulamenta o recebimento dos honorários de sucumbência pelos integrantes do departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Rosana, nos termos do Artigo 21 “usque” 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1.994.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Nas causas judiciais de qualquer natureza, envolvendo o Município de Rosana, Prefeitura Municipal de Rosana e Fazenda Pública de Rosana, os honorários de sucumbência, quando devidos pela parte contrária pertencem aos integrantes do departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Rosana, conforme previsto no Artigo 21 “usque” 23 da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1.994.

Artigo 2º - Os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, serão percebidos da parte contrária e divididos na seguinte forma:

I – 70 % (setenta) por cento, aos advogados que participaram diretamente no feito;

II – 30 % (trinta) por cento, será rateado entre todos os advogados que integram o quadro da Prefeitura Municipal de Rosana;

III – O rateio previsto no Inciso II, abrange novamente os beneficiados pelo rateio do Inciso I.

Parágrafo Único - Advogados que diretamente participaram do feito, são todos aqueles que praticaram algum ato no processo.

Artigo 3º - A cobrança ou execução dos honorários de sucumbência, é de livre alvitre dos integrantes do departamento jurídico, podendo os mesmos optar pelo recebimento ou não.

Parágrafo Único - No caso em que o advogado, parar de prestar serviços a Prefeitura Municipal de Rosana, somente terá direito ao rateio, se efetivamente tiver participado do processo, conforme Inciso I do Artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

- Artigo 4º -** Os valores recebidos a título de honorário de sucumbência, será dado conhecimento ao Senhor Executivo Municipal através de ofício, assim como a forma que foi rateado.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 6º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de março de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal